



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19);

II - 30 de outubro de 2020 ou, se ocorrer antes, a data da revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como termo final.

§ 2º O disposto nesta Lei somente se aplica até o termo final de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade a previsão do termo final de vigência das regras temporárias presentes nesta proposição, sob pena de eternizá-las.

Por exemplo, as regras que outorgam poderes ao síndico ou que autorizam assembleias virtuais não possuem um termo final, o que ensejaria discussões jurídicas sobre a duração delas se não houver texto expresso sobre o assunto.

Por isso, defendo, perante a ilustre relatora, a aprovação desta importante emenda.

SF/20628.34688-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20628.34688-06